

de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 5 4 6

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMEN TOS SALARIAIS AOS FUNCIONÁRIOS PUBLICOS MUNICIL PAIS ATIVOS E INATIVOS.

A Camara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Pre - feito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial de 30% (trinta por cento) a partir de 1º de Janeiro de 1993, a todos os funcionários públicos municipais ativos e inativos, alterando a tabela de padroes de vencimentos, constante do anexo V da Lei 509 de 23/11/1991.

Artº. 2º - O aumento salarial concedido pela presente Lei, tem por finalidade conceder antecipação salarial atodos os funcionários públicos municipais ativos e inativos, temdo em vista a aplicação do I.N.P.C. nos reajustes salæriais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri, 29 de dezembro

JOSE MAURIC TO - Prefeito Munjeipal

JOSÉ MARZIO MAGNIHAES _ Secretário Administrativo.